CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2026

(Processo Administrativo nº 73/2026)

A **Câmara Municipal de Varginha (M.G.)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. / MF sob o nº. 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº. 11 – Centro, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, no modo de disputa aberta, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**De 16/11/2026 às 09h00min até 19/11/2026 às 09h00min**
PERÍODO DE LANCES	**Dia 19/11/2026 - das 09h01min às 15h01min**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas (licitações, recursos humanos, frotas e obras) e demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, conforme leiautes, módulos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas (licitações, recursos humanos, frotas e obras) e demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, conforme leiautes, módulos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.	**Mes**	**12**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço mensal**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.4.4. ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5. A descrição do objeto a ser considerada constam no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.2.1. o proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

2.2.2.2. empresas em Consórcio;

2.2.2.3. empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;

2.2.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha;

2.2.2.5. servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.6.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (Um Centavo).**

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo **mínimo de 02 horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação, ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gob.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;

h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG).

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa específico por ação de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,

expedida no domicílio da pessoa física, emitido, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura dos Envelopes _ Habilitação;

b) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.3. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta dispensa de valor, demonstrando experiência na operacionalização, geração, validação, transmissão e acompanhamento de informações junto ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

b) O atestado deverá demonstrar que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de atividades relacionadas à preparação e ao envio de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, de pessoal e demais módulos abrangidos pelo objeto da contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

c) licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimação dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento) nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei Federal nº 14.133/2021):

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

9.12. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera, por si só, direito à indenização, ressalvada as hipóteses legalmente previstas.

9.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

9.15. Não haverá fase recursal automática no procedimento de dispensa eletrônica, sem prejuízo do direito de petição, de pedido de reconsideração e dos recursos legalmente cabíveis, especialmente nas hipóteses previstas nos art. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Não será exigida Garantia Contratual na presente contratação, prevalecendo, portanto, as regras do respectivo Aviso.

9.17. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar, devidamente nomeado pela Portaria nº 31/2025.

9.18. Este Aviso foi confeccionado pela Central de Compras, vinculada ao setor de Compras, devidamente instituída pela Resolução Legislativa Municipal nº. 8/2023.

9.19. A autoridade competente pela contratação pretendida, na qualidade de agente público dotado de poder de decisão, aprovou integralmente a documentação e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha/MG, 12 de novembro de 2026.

Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal

Genevaldo da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas (licitações, recursos humanos, frotas e obras) e demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, de acordo com os leiautes, módulos e prazos estabelecidos pelo órgão de controle externo, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação deverá abranger o suporte técnico necessário à execução dos serviços, incluindo orientação quanto às inconsistências identificadas, acompanhamento dos arquivos transmitidos e auxílio na correção de eventuais rejeições ou pendências.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, contados da data prevista no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão e fundamentação legal, demonstração da vantajosidade para a Câmara Municipal e formalização prévia, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da Fundamentação da Contratação

3.1.1. A contratação será processada mediante **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, que permite contratação direta como modalidade no caso de compras e serviços. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite atualizado do art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/21, por força do Decreto n° 12.807/2025, vigente desde 1° de janeiro de 2026, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

3.2. Da Justificativa da Contratação

3.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Câmara Municipal de Varginha/MG perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à preparação, validação, transmissão e acompanhamento das informações exigidas pelo SICOM.

3.2.2. A correta execução dessas atividades exige conhecimento técnico específico das normas contábeis, orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis à Administração Pública, bem como das regras operacionais e dos leiautes definidos pelo TCE-MG.

3.2.3. A contratação visa contribuir para a regularidade das remessas, a prevenção de inconsistências, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a redução dos riscos de atrasos, rejeições e outras ocorrências que possam comprometer o atendimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal.

3.2.4. A contratação não afasta as atribuições legais do servidor responsáveis pela contabilidade, pela gestão financeira e pela prestação de informações, cabendo à contratada executar os serviços técnicos previsto neste instrumento a aos agentes públicos competentes fornecer, conferir e validar as informações sob sua responsabilidade.

3.2.5. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 19/2025, anteriormente firmado por esta Câmara Municipal.

3.2.6. Considerando o término da vigência contratual e a necessidade de manutenção do atendimento às demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, faz-se necessária a realização de nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.7. Ressalta-se que a presente contratação constitui novo procedimento administrativo, com condições, obrigações, valores e prazos próprios, não se caracterizando como prorrogação ou renovação do contrato anteriormente celebrado.

Parágrafo único. A execução do novo contrato terá início a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observada a conclusão da contratação e a formalização dos respectivos atos administrativos.

3.3. Da Necessidade da Contratação

3.3.1. A Câmara Municipal de Varginha realizou Adesão ao Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 294/2022, com base no Edital de Licitação nº 312/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Varginha/MG, resultando na celebração do Contrato Administrativo nº 09/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Betha Sistemas Ltda, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Sistema

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Integrado de Gestão Pública, para Câmara Municipal de Varginha, bem como para Diversas Entidades da Administração Indireta.

3.3.2. Conforme se depreende do Anexo I – Termo de Referência, do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 294/2022, no que tange às obrigações relativas ao envio de dados ao Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM), exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), compete à empresa contratada prestar suporte técnico ao acompanhamento e realização dos procedimentos de envio de dados.

3.3.3. A empresa detentora do contrato do Sistema Integrado de Gestão Pública responde por gerar corretamente os arquivos, mas o contrato não prevê análise contábil dos dados da Câmara nem acompanhamento das rejeições e apontamentos do TCE-MG. A contratada prestará justamente isso: conferir a consistência contábil antes do envio, interpretar as críticas principalmente do SICOM, identificar se o erro está no lançamento ou na geração do arquivo e conduzir a solução junto à empresa detentora do contrato do Sistema Integrado de Gestão Pública. É importante salientar que, em razão da complexidade técnica e da natureza diversificada dos serviços demandados, além do quadro de pessoal reduzido da Câmara Municipal, torna-se essencial a contratação de empresa de assessoria com comprovada expertise técnica para inserir e encaminhar os dados nos sistemas, ofertar treinamentos, oferecer suporte especializado na análise de dados, assessoria contínua e acompanhamento das prestações de contas da Câmara Municipal.

3.3.4. A equipe contábil domina a parte contábil, mas não a parte técnica do sistema, e o quadro de pessoal é reduzido. Hoje não há quem faça a ponte entre as duas áreas. Na prática, o erro de envio chega à Câmara sem diagnóstico, e a abertura de chamado à empresa detentora do contrato do Sistema Integrado de Gestão Pública é imprecisa.

3.3.5. Tal contratação terá uma importância ainda maior a partir de janeiro de 2027, quando está prevista a mudança de layout do SICOM, com risco de novas inconsistências. E é importante ressaltar que a prestação de contas ao TCE-MG é responsabilidade da Câmara, e a falha ou a perda de prazo pode sujeitar o Presidente a apontamentos e multas.

3.4. <u>Da Descrição dos Serviços</u>

3.4.1. A contratada deverá executar, conforme a necessidade da Câmara Municipal e as obrigações aplicáveis ao órgão, os seguintes serviços:

I – prestar apoio técnico na preparação e organização das informações necessárias ao envio das remessas do SICOM;

II – realizar a conferência técnica dos arquivos e dados disponibilizados pela Câmara Municipal observando os leiautes, as regras de validação e as orientações vigentes do TEC-MG;

III – auxiliar na validação dos arquivos e na identificação de inconsistências, erros ou pendências que possam impedir a transmissão ou o processamento das informações;

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

IV – realizar ou auxiliar na transmissão das remessas, conforme os acessos, as autorizações e os procedimento definidos pela Câmara Municipal;

V – acompanhar o processamento das remessas transmitidas e verificar os respectivos recibos, protocolos, relatórios de validação e mensagens de retorno;

VI – orientar tecnicamente os servidores responsáveis quanto às correções necessárias para solucionar inconsistências identificadas;

VII – prestar suporte para retificação e o reenvio de informações, quando necessário e cabível, observadas as regras e os prazos do TCE-MG;

VIII – acompanhar as atualizações dos leiautes, manuais e orientações operacionais do SICOM que afetem os serviços contratados;

IX – comunicar tempestivamente à Câmara Municipal eventuais falhas, pendências, risco de atraso ou impedimentos à transmissão das informações:

X – manter registro das remessas processadas, das ocorrências verificadas e das providências adotadas;

XI – prestar esclarecimentos técnicos relacionados aos serviços contratados, durante toda a vigência contratual.

3.4.2. Os serviços deverão abranger os módulos e as remessas efetivamente aplicáveis à Câmara Municipal, conforme as exigências vigentes do TCE-MG e as responsabilidades do órgão.

3.4.3. A contratada deverá observar os prazos oficiais de envio, sem prejuízos da necessidade de a Câmara Municipal disponibilizar tempestivamente os dados, documentos e informações indispensáveis à execução dos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar capacidade para executar serviços compatíveis com o objeto, mediante documentação de habilitação e, quando exigido no procedimento de contratação comprovação de experiência pertinente.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de geração, preparação, análise, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e demais dados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

4.3. Deverá, ainda, possuir conhecimento técnico e operacional do sistema de gestão pública utilizado pela Câmara Municipal, atualmente fornecido pela empresa Betha Sistemas Ltda., de modo a assegurar a adequada integração, extração, tratamento e consistência das informações necessárias ao cumprimento das obrigações perante o órgão de controle externo.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

4.4. Deverá manter profissionais devidamente capacitados e atualizados quanto aos procedimentos, leiautes, manuais e normas técnicas estabelecidos pelo TCE-MG, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento dos prazos regulamentares.

4.5. Deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, com indicação dos meios de contato e dos horários de atendimento.

4.6. A contratada deverá observar as normas aplicáveis à proteção de dados, à segurança da informação e ao sigilo das informações e que tiver acesso em razão da execução contratual.

4.7. Não será admitida a utilização das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal para finalidade estranhas à execução dos serviços.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência contratual, mediante atendimento às demandas da Câmara Municipal e aos calendários e prazos de remessa estabelecidos pelo TCE-MG.

5.2. atendimento poderá ocorrer de forma remota, mediante de utilização de telefone, e-mail, videoconferência, sistemas informatizados ou outros meios de comunicação eletrônica, conforme a natureza e a necessidade de cada demanda.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG, sempre que solicitado pela Administração, especialmente quando a natureza do serviço exigir intervenção direta, reunião técnica, esclarecimentos, orientação, treinamento ou outra atividade que não possa ser adequadamente realizada de forma remota.

5.4. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em outro prazo previamente acordado entre as partes, considerando a urgência e a complexidade da demanda.

5.5. As despesas decorrentes de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à prestação dos serviços presenciais deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

5.6. A contratada deverá manter canais permanente de comunicação e suporte durante todo o período de execução contratual, nos dias e horários de expediente da Câmara Municipal de Varginha/MG, garantindo o recebimento, o acompanhamento e a solução das solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.7. A execução deverá observar os prazos de cada remessa, considerando o tempo necessário para a análise técnica, as correções e a transmissão dos dados.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

5.8. A transmissão de informações dependerá do fornecimento tempestivo dos dados e documentos pela Câmara Municipal, bem como da disponibilidade dos sistemas e dos meios de acesso necessários.

5.9. A execução remota dos serviços não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

7. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

a. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo responsável designado pela Câmara Municipal de Varginha, tendo sido a pessoa responsável nomeada como Gestor pela Portaria n°. 31/2026.

b. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Varginha, nomeado pela Portaria n°. 31/2026, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

d. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

e. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada pelo fiscal do contrato

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será acompanhada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

9.3.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

9.3.3. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

9.3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

9.3.7. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

9.3.8. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.2.1 as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo IPCA – IBGE, calculado "pró rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Observação: A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

9.3.9. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

9.3.10. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O preço ofertado para a prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Referência, será fixo e irreajustável, ao longo da contratação, ou seja, por 12 (doze) meses.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

10.2. Poderá admitir o reajuste do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será escolhido o fornecedor que ofertar o **menor preço mensal global** dentro das condições estabelecidas pela dispensa de licitação.

11.3 - O fornecedor, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor mensal estimado total da contratação é de R$ 3.820,27 (três mil oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

12.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 45.843,24 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

12.3. Para embasamento do valore estimado, foi utilizado como parâmetro de preço documentos compatíveis com a contratação desejada e orçamento de fornecedor, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do art. 51 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.001	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

13.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. <u>Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista</u>:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;

h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.2. <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

14.2.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

14.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.3. <u>Qualificação Técnica</u>:

14.3.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta dispensa de valor, demonstrando experiência na operacionalização, geração, validação, transmissão e acompanhamento de informações junto ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

14.3.2. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de atividades relacionadas à preparação e ao envio de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, de pessoal e demais módulos abrangidos pelo objeto da contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

14.3.3. A contratada deverá, ainda, manter profissionais com conhecimento técnico atualizado sobre os leiautes, normas, instruções e procedimentos estabelecidos pelo TCE-MG para a correta transmissão das informações, responsabilizando-se pela observância dos prazos e pela correção de eventuais inconsistências decorrentes dos serviços executados.

14.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimação dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e com o contrato;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

II – cumprir os prazos operacionais acordados e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a entrega dos serviços;

III – disponibilizar profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto;

IV – orientar a Câmara Municipal de Varginha/MG sobre inconsistência identificadas nos arquivos e nas informações disponibilizadas;

V – acompanhar o processamento das remessas e disponibilizar os respectivos comprovantes de transmissão, quando existentes;

VI – manter sigilo sobre documento, dados e informações a que tiver acesso;

VII – responsabilizar-se pelos atos e procedimentos técnicos que executar, sem assumir atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos competentes;

VIII – comunicar alterações relevantes nos procedimentos de execução dos serviços;

IX – corrigir, sem custo adicional, falhas comprovadamente decorrentes de sus execução, quando cabível;

X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI – fornecer informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato;

XII – entregar, ao término da vigência contratual, os registros e documentos relativos aos serviços executados que estejam sob sua guarda.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

I – fornecer os dados, documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

II – indicar servidor responsável pela interlocução com a contratada;

III – disponibilizar, quando cabível, os acessos e as autorizações necessárias, observadas as regras de segurança da informação;

IV – analisar as orientações e providenciar as correções que dependem de informações ou decisões de responsabilidade da Câmara Municipal;

V – conferir e validar as informações de sua responsabilidade antes da transmissão, conforme **os procedimentos internos aplicáveis;**

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento e o ateste dos serviços, observadas a condições contratuais;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

VIII – comunicar à contratada as falhas verificadas e solicitar as providências necessárias à sua correção.

17. DAS SANÇÕES

17.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. A multa será calculada prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contrato licitado ou celebrado.

III. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

IV. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VIII. outras situações de natureza correlatas.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

VI. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.

VII. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

VIII. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IX. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

X. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XI. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

XII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

XIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIV. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVI. outras situações de natureza correlata.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada deverá observar a legislação vigente, as orientações oficiais do TCE-MG e os procedimentos aplicáveis ao SICOM durante a execução dos serviços.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis e as cláusulas do contrato.

Varginha, 05 de novembro de 2026.

Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente

Luana Amâncio Pereira
Contadora
Matrícula nº 152

José Marcelo Azevedo
Diretor Financeiro
Matrícula nº 497

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

Fornecedor:
Endereço:
Bairro:
Cidade: **Estado:** **CEP:**
Telefone: **E-mail:**
CNPJ:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/2026** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas (licitações, recursos humanos, frotas e obras) e demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, conforme leiautes, módulos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.	**Mês**	**12**	**R$**	**R$**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026 E SEUS ANEXOS.

DADOS PARA FATURAMENTO
Banco:
Agência:
Conta Corrente nº:

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome
Assinatura
Cargo

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

MINUTA DE CONTRATO N.º ../2026

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 080.064.336-40, residente nesta cidade.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, nº ...,, CEP:, neste ato devidamente representada pelo **.....**, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na cidade de, Estado, na, nº ..., Bairro:, CEP:

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ../2026, datado de .. de novembro de 2026, em conformidade com **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pela Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023** e pelas condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência** e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas (licitações, recursos humanos, frotas e obras) e demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, conforme leiautes, módulos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, parte constante da **Dispensa Eletrônica nº ../2026 – Processo Administrativo nº 74/2026,** que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.1.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas (licitações, recursos humanos, frotas e obras) e	**12 meses**

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

	demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, conforme leiautes, módulos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderás pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação fica acondicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração.

CLÁUSULA QUUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global mensal de **R$ (.....)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

4.1.2. As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o **valor global** de **R$ (.....)**.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

4.1.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, discais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transportes, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignadas o orçamento para o exercício de 2026, conforme classificada abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.001	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

5.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
6.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periocidade anual, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme ar. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/202 e nas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I – fornecer os dados, documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

II – indicar servidor responsável pela interlocução com a contratada;

III – disponibilizar, quando cabível, os acessos e as autorizações necessárias, observadas as regras de segurança da informação;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

IV – analisar as orientações e providenciar as correções que dependem de informações ou decisões de responsabilidade da Câmara Municipal;

V – conferir e validar as informações de sua responsabilidade antes da transmissão, conforme **os procedimentos internos aplicáveis;**

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento e o ateste dos serviços, observadas a condições contratuais;

VIII – comunicar à contratada as falhas verificadas e solicitar as providências necessárias à sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I – executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e com o contrato;

II – cumprir os prazos operacionais acordados e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a entrega dos serviços;

III – disponibilizar profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto;

IV – orientar a Câmara Municipal de Varginha/MG sobre inconsistência identificadas nos arquivos e nas informações disponibilizadas;

V – acompanhar o processamento das remessas e disponibilizar os respectivos comprovantes de transmissão, quando existentes;

VI – manter sigilo sobre documento, dados e informações a que tiver acesso;

VII – responsabilizar-se pelos atos e procedimentos técnicos que executar, sem assumir atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos competentes;

VIII – comunicar alterações relevantes nos procedimentos de execução dos serviços;

IX – corrigir, sem custo adicional, falhas comprovadamente decorrentes de sus execução, quando cabível;

X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI – fornecer informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato;

XII – entregar, ao término da vigência contratual, os registros e documentos relativos aos serviços executados que estejam sob sua guarda.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

9.1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

a) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

b) utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

e) permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

f) informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

g) apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

h) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

i) comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

j) promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

k) obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

l) abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

m) adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

n) responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

o) responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

p) definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

q) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

r) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

s) manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

9.1.2. São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

a) fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

f) comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

g) providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A **CONTRATANTE** designa o **Sr. Wagner Roschel Crhiste, nomeado pela Portaria nº 31/2026**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos da **Dispensa Eletrônica nº ../2026**;

c) reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e) comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) recusar serviço prestado de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

k) comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.3 A **CONTRATANTE** designa o **Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário Geral, nomeado pela Portaria nº 31/2026**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

OBS: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada pelo fiscal do contrato

11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será acompanhada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

11.3.3. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

11.3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

11.3.7. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

11.3.8. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.2.1 as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado "pró rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Observação: A Câmara Municipal através do Setor de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.

11.3.9. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

11.3.10. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

12.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para execução do objeto.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro graus.

4.5. A Contratada efetuará a prestação de todos os serviços a que se refere este instrumento, bem como as condições previstas no edital e anexos, por funcionários da Contratada, não sendo aceitos serviços prestados por terceiros nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de proteção de dados.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida a garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO,** desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.10. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.11. O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para execução dos serviços;

f) Prestação dos serviços de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;

h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;

j) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa:
c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:
a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos:
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) outras situações de natureza correlatas.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) outras situações de natureza correlatas.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

19.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

19.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

22.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, .. de de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENVIO DO SICOM AO TCE-MG

Órgão: Câmara Municipal de Varginha/MG
Setor requisitante: Contabilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio operacional, preparação, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das remessas de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas(licitações, recursos humanos, frotas e obras) e demais dados de responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha, exigidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, conforme leiautes, módulos, prazos e demais condições estabelecidas neste ETP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Poder Legislativo Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, especialmente quanto à alimentação, geração, validação e transmissão das informações por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Considerando a complexidade técnica dos procedimentos de envio das informações, a necessidade de observância dos leiautes, regras de validação, prazos e orientações estabelecidos pelo Tribunal de Contas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que disponha de conhecimento técnico específico e experiência na operacionalização do referido sistema.

A contratação visa garantir a regularidade das remessas, prevenir inconsistências, erros e omissões nas informações encaminhadas, bem como proporcionar suporte técnico aos servidores responsáveis pela alimentação e disponibilização dos dados.

Ressalta-se que o correto envio das informações ao TCE-MG constitui obrigação institucional, sendo indispensável para a transparência, fiscalização e prestação de contas da gestão pública municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá estar alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal, observando a previsão constante no Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado, ou sua justificativa de inclusão, conforme regulamentação interna.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços, observando as normas, orientações, leiautes e exigências estabelecidas pelo TCE-MG.

Constituem requisitos mínimos:

a) Prestar serviços especializados relacionados ao SICOM do TCE-MG;

b) Realizar a conferência, análise e validação das informações e arquivos destinados à transmissão;

c) Orientar os servidores da Câmara Municipal quanto aos procedimentos necessários para a correta alimentação do sistema;

d) Executar ou auxiliar na geração e transmissão dos arquivos, conforme os módulos e obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;

e) Identificar e corrigir, em conjunto com os responsáveis da Câmara, inconsistências e críticas apontadas pelo sistema;

f) Acompanhar o processamento das remessas e verificar a emissão dos respectivos recibos e protocolos;

g) Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;

h) Orientar a Câmara quanto às atualizações dos leiautes, regras e procedimentos estabelecidos pelo TCE-MG;

i) Observar rigorosamente os prazos de transmissão das informações;

j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que as obrigações de envio das informações ao SICOM possuem periodicidade e prazos definidos pelo TCE-MG, estima-se a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

A prestação dos serviços deverá contemplar as remessas e os módulos aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, conforme calendário e exigências do Tribunal de Contas.

A quantidade estimada corresponde a 12 (doze) meses de prestação dos serviços, podendo compreender atendimentos técnicos e transmissões periódicas durante toda a vigência contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Alternativa 1 – Execução direta pelos servidores da Câmara Municipal:

A execução integral dos serviços por servidores próprios exigiria disponibilidade de pessoal com conhecimento técnico específico sobre o SICOM, suas atualizações, regras de validação, leiautes e procedimentos de transmissão, além de capacitação permanente.

Considerando a complexidade dos procedimentos e a necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCE-MG, essa alternativa poderá apresentar limitações operacionais.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada:

Consiste na contratação de empresa com experiência e conhecimento técnico específico na operacionalização do SICOM, para prestar suporte, realizar conferências, validações, transmissões e acompanhamento das remessas.

Essa alternativa proporciona maior segurança técnica, acompanhamento especializado e apoio aos servidores responsáveis pelas informações.

Alternativa escolhida:

Após análise das alternativas, entende-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Câmara Municipal, considerando a especificidade técnica dos serviços, a necessidade de cumprimento dos prazos legais e a segurança no encaminhamento das informações ao órgão de controle externo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

A pesquisa deverá considerar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, propostas de empresas especializadas e demais fontes idôneas de consulta.

O valor estimado deverá contemplar a prestação integral dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico, orientações, conferências, validações, transmissões e acompanhamento das remessas.

Valor mensal estimado da contratação: R$ 3.843,24 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos.

Valor Global estimado da contratação: R$ 45.843.24 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados ao SICOM do TCE-MG, compreendendo o suporte operacional e técnico

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

necessário à correta geração, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das informações de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, mediante atendimento remoto e, quando necessário, presencial, de acordo com as demandas da Câmara Municipal.

A contratada deverá acompanhar as atualizações e exigências do TCE-MG, prestar orientações técnicas e auxiliar na resolução de eventuais inconsistências identificadas durante o processamento das remessas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que as atividades de suporte, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das informações do SICOM são interdependentes e integram uma solução técnica única.

Dessa forma, recomenda-se a contratação em lote único, sem parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos, continuidade do suporte técnico e centralização da responsabilidade pela execução dos serviços.

O não parcelamento deverá ser confirmado mediante análise da viabilidade técnica e econômica, de modo a demonstrar que essa solução é efetivamente mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir o envio tempestivo das informações obrigatórias ao TCE-MG;

b) Reduzir a ocorrência de erros, inconsistências e omissões nas remessas do SICOM;

c) Assegurar suporte técnico especializado aos servidores da Câmara Municipal;

d) Promover maior segurança e confiabilidade nas informações encaminhadas;

e) Evitar atrasos e possíveis apontamentos decorrentes do descumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas;

f) Melhorar a eficiência administrativa e a qualidade dos procedimentos de prestação de contas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência;

b) Realização da pesquisa de preços e definição do valor estimado;

c) Verificação da disponibilidade orçamentária;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

d) Análise da documentação de habilitação da futura contratada;

e) Designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

f) Disponibilização das informações e acessos necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e controle de acesso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá relacionar-se com os serviços de contabilidade pública, assessoria contábil, sistemas informatizados de gestão pública e demais atividades administrativas responsáveis pela geração das informações que alimentam o SICOM.

Entretanto, não se identifica a necessidade de contratação simultânea de outro objeto específico para viabilizar a execução dos serviços, desde que os sistemas e informações utilizados pela Câmara sejam compatíveis com as atividades contratadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se predominantemente de serviços técnicos e operacionais executados por meios digitais.

Sempre que possível, deverão ser priorizados documentos eletrônicos, comunicações digitais e procedimentos que reduzam a utilização de papel e outros materiais físicos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos relacionados à contratação:

- **Atraso no envio das remessas:** poderá ocasionar descumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCE-MG. Medida preventiva: acompanhamento do calendário de obrigações e planejamento antecipado das transmissões.
- **Inconsistências nas informações:** poderão gerar críticas e rejeições pelo sistema. Medida preventiva: conferência e validação prévia dos arquivos.
- **Indisponibilidade de suporte técnico:** poderá comprometer a execução dos serviços. Medida preventiva: estabelecimento de canais de atendimento e prazos de resposta.
- **Alterações nos leiautes e regras do SICOM:** poderão exigir adequações nos procedimentos. Medida preventiva: acompanhamento permanente das atualizações do TCE-MG.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte, geração, conferência, validação, transmissão e acompanhamento das informações do SICOM junto ao

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG mostra-se necessária, adequada e tecnicamente viável para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

A solução proposta contribuirá para o cumprimento das obrigações institucionais, a melhoria da eficiência administrativa e a segurança das informações encaminhadas ao órgão de controle externo.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação, condicionado à elaboração do Termo de Referência, à pesquisa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais.

A contratação será processada mediante **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite contratação direta como modalidade no caso de compras e serviços. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite atualizado do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, por força do Decreto nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente

Luana Amâncio Pereira
Contadora
Matrícula nº 152

José Marcelo Azevedo
Diretor Financeiro
Matrícula nº 497

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA